



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO N.º 052/FMS/2010  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/FMS/2010  
CONTRATO N.º 033/FMS/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
INSTALAÇÃO DE REDES DE GASES MEDICINAIS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO  
CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA  
CONPRO COMÉRCIO & INSTALAÇÕES DE GASES  
LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/n.º - Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Sr. Prefeito, LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Secretário, o **Dr. José Carlos de Lima**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 2.184.665 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 507.278.504-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **CONPRO COMÉRCIO & INSTALAÇÕES DE GASES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Cáo Pereira, n.º 372, Encruzilhada, Recife/PE, CEP 52.041-010, telefone/fax (81) 3083-2737 / (81) 3244-0511, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.938.325/0001-08, neste ato legalmente representada por seu sócio, o **Sr. Fernando Farias Braga Filho**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade n.º 4.174.036 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 656.338.734-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial N.º 027/FMS/2010 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de instalação de rede de gases medicinais no Hospital Mendo Sampaio, de acordo com convênio firmado com a PETROBRAS, através do Fundo Municipal de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, de acordo com o Anexo I do edital do Pregão Presencial N.º 027/FMS/2010 e conforme proposta de preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação

**Órgão:** 23 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Saúde; **Funcional/Programática:** 10.302.3082 – Saúde – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Integralidade da Atenção do SUS; **Projeto/Atividade:** 3083 – Reestruturação da Rede de Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 99; **Código Reduzido:** 47; F42.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 97.480,00 (noventa e sete mil quatrocentos e oitenta reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a **Nota de Empenho nº 1480**, datada de **22 de setembro de 2010**.

**Parágrafo Segundo** – A empresa apresentou a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no valor de **R\$ 4.874,00 (quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais)**;

**Parágrafo Terceiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias corridos, tendo a empresa um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para realização dos serviços, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, designa o **Sr. Romero Nogueira Mendes**, Gerente de Atenção Básica, telefone: (81) 3521-6712, para ser o gestor, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es);

**Parágrafo Terceiro** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços executados que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.



**Parágrafo Quinto** – Os serviços deverão ser prestados com estrita observância as especificações constates no Anexos I do edital do Pregão Presencial nº 027/FMS/2010 e Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Executiva de Apoio Logístico.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;



- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Cabo de Santo Agostinho, 29 de setembro de 2010.

**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**

**Prefeito**

Dr. Marivaldo Rosa da Silva  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Advogado - OAB/PE 27-401D  
Mat. 15920 - SMAJ

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: CONPRO COMÉRCIO & INSTALAÇÕES DE GASES LTDA.**

Manoel Farias B. Filho  
Eng. Mecânico  
CPF: 024084-D/PE  
Mat. 138.734-91

**TESTEMUNHA:**

Hildênia Santos de Lima  
Oficial de Gabinete - SMAJ  
CPF: 070.034.924-31  
Mat. 15.565

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

Josineide Pereira da Silva  
CPF 247.722.164-72  
Mat. 14.441

CPF/MF:



**ANEXO I**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	V. TOTAL
1	<b>REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE OXIGÊNIO</b> 20m Tubo de cobre classe A - 15 mm, 4 postos de consumo para oxigênio, 8 cotovelos de cobre - 15mm, 4 luvas cobre - 15mm, 3 tê de cobre - 15mm, bem como todos os impostos e despesas com mão de obra, fretes e refeições de pessoal incluídas.			
2	<b>REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL</b> 1 Central medicinal semi-automática completa para 6+6 cilindros, 390m tubo de cobre classe A - 15 mm, 250m tubo de cobre classe A - 22mm, 1 painel de alarme para ar comprimido, 68 postos de consumo para ar comprimido, 3 válvulas esfera de 1/2", 5 buchas de red. Cobre - 22mm X 15mm, 41 luvas cobre - 22mm, 6 conectores de 15mm X 1/2", 6 conectores de 22mm X 3/4", 47 tê de cobre - 15mm, 3 válvulas esfera de 3/4", 33 cotovelos de cobre - 22mm, 115 cotovelos de cobre - 15mm, 65 luvas cobre - 15mm, bem como todos os impostos e despesas com mão de obra, fretes e refeições de pessoal incluídas.	1	svc	
3	<b>REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE VÁCUO CLÍNICO</b> 1 Central de vácuo execução simples deslocamento mínimo 30m 3/h, 5m tubo de cobre classe A - 15mm, 10m tubo de cobre classe A - 22mm, 15m tubo de cobre classe A - 35mm, 3 postos de consumo para vácuo, 1 válvula esfera de 1 1/2", 2 conectores de 35 mm X 1 1/4", 5 cotovelos de cobre - 35mm, 8 tê de cobre - 22mm, 40 tê de red. Cobre - 22mm X 15mm, 12 buchas de red. cobre - 22mm X 15mm, 4 luvas cobre - 35mm, 2 luvas cobre - 22mm, 7 luvas cobre - 15mm, 2 válvulas esfera de 3/4", 4 cotovelos de cobre - 22mm, 4 conectores de 22mm X 3/4", bem como todos os impostos e despesas com mão de obra, fretes e refeições de pessoal incluídas.			
4	<b>SISTEMA NITROSO</b> 1 Central medicinal semi-automática completa para 1+1 cilindros, 15m tubo de cobre classe A - 15mm, 3 postos de consumo para óxido nitroso, 1 válvula			





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação

	esfera de 1/2", 2 conectores de 15mm X 1/2", 3 tê de cobre - 15mm, 8 cotovelos de cobre - 15mm, 3 luvas de cobre - 15mm, bem como todos os impostos e despesas com mão de obra, fretes e refeições de pessoal incluídas.		
5	<b>ITENS COMPLEMENTARES DO SISTEMA</b> 3peças prata fluxo, 3 kg solda prata, 8 abraçadeiras tipo D 1" 1/4" galvanizada, 130 abraçadeiras tipo D 3/4" galvanizada, 217 abraçadeiras tipo D 1/2" galvanizada, 511 pç bucha S8 c/ parafuso , bem como todos os impostos e despesas com mão de obra, fretes e refeições de pessoal incluídas.		
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 97.480,00</b>

M

rh

Handwritten signature and initials